

**DOM DE 16/07/2013**

**DECRETO Nº 24.049, 15 de julho de 2013**

Concede remissão do crédito tributário ou de preço público, inscrito ou não na Dívida Ativa, vencido até 31 de dezembro de 2012, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e o disposto no art. 13, da Lei nº 8.422, de 15 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica remetido o crédito tributário ou de preço público, inscrito ou não na Dívida Ativa, vencido até 31 de dezembro de 2012, no valor igual ou inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), incluídos todos os encargos e atualização monetária, devidos até a data de publicação da Lei nº 8.422, de 15 de julho de 2013, limitado por contribuinte e por inscrição.

§ 1º A remissão prevista no *caput* será concedida de ofício pela Administração Tributária com base em informações constantes nos Cadastros do Município.

§ 2º O valor consolidado até a data da publicação da Lei nº 8.422, de 15 de julho de 2013, alcançará os tributos e preços públicos, por inscrição no Cadastro Imobiliário ou de Atividades, ou por contribuinte.

§ 3º A remissão de que trata este Decreto alcança, ainda:

I - saldo de parcelamento vencido e cancelado, decorrentes de crédito tributário ou de preço público, vencido até 31 de dezembro de 2012, inscrito ou não em Dívida Ativa;

II – resíduo de saldo de parcelamento, vencido até 31 de dezembro de 2012, desde que todas as cotas tenham sido devidamente pagas e tal resíduo seja decorrente de geração de DAM's em valores inferiores ao devido ou de pagamento pelo contribuinte com atraso, sem os acréscimos dos juros, multas e atualização monetária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de julho de 2013.

**ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 16/07/2013**